



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a Fundação Municipal de Cultura "Sandoval Silva de Assis" – FUMCULT, revoga a Lei Complementar Municipal nº 061, de 21 de agosto de 2009 e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Fundação Municipal de Cultura "Sandoval Silva de Assis" - FUMCULT é uma instituição com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, gestora do Sistema Municipal de Cultura, tem por finalidade a coordenação da Política Municipal de Cultura, competindo-lhe:

- I - coordenar a elaboração do Plano Municipal de Cultura e dos planos setoriais de cultura;
- II - participar do Fórum Nacional, Estadual de Dirigentes Municipais de Cultura;
- III - adotar as medidas necessárias à articulação do Sistema Municipal de Cultura aos Sistemas Estadual e Nacional;
- IV - promover condições de interação e cooperação entre os entes federados no planejamento e execução de políticas culturais;
- V - elaboração das diretrizes culturais para o Município, em parceria com a sociedade;
- VI - apoio, a organização, a administração e o supervisionamento das atividades relacionadas à cultura;
- VII- assessoramento ao Prefeito Municipal na elaboração de políticas e programas relativos à cultura municipal;
- VIII- desenvolvimento das ações de parceria com a esfera estadual e federal para o melhor atendimento de demandas culturais do Município;
- IX - apoio à produção artística e cultural de Sousa;
- X - realização de exposições, festivais, espetáculos ou congêneres, que fomentem diretamente a produção artístico-cultural local;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

- XI - execução de programas, projetos, pesquisas, shows, promoções, eventos não especificados e concursos que visem a estimular a produção artística e cultural em Sousa;
- XII - administração e supervisionamento da utilização dos espaços culturais de Sousa e a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Município;
- XIII - outras atribuições inerentes ao sistema e a política cultural.

Art. 2º Para o cumprimento de seus objetivos, a defesa e o desenvolvimento da cultura do Município de Sousa e da região, onde possível, a Fundação Municipal de Cultura com a contribuição do Conselho Municipal de Políticas Culturais deverá definir o "Plano Municipal de Cultura", com base no diagnóstico cultural.

§ 1º Para o cumprimento da elaboração e execução do Plano Municipal de Políticas Culturais do Município de Sousa pode a Fundação Municipal de Cultura recorrer a convênios, intercâmbio e/ou contratos com entidades culturais brasileiras e estrangeiras.

§ 2º Os órgãos e entidades da Fundação Municipal de Cultura, nas suas respectivas áreas de competência, atuarão como unidades auxiliares de gestão do Sistema Municipal de Cultura, provendo os meios necessários ao apoio técnico e administrativo, nos termos previstos nesta lei complementar.

Art. 3º A Fundação Municipal de Cultura será composta pelos seguintes órgãos:

- I - Presidência; -
- II - Diretoria Administrativa e Financeira; -
- III - Diretoria de Projetos; -
- IV - Maestro da Banda de Música 13 de Maio; -
- V - Gerência de Artes Cênicas, Artes Visuais e Audiovisual; -
- VI - Gerência de Livro e Leitura; -
- VII - Gerente de Música, Dança e Cultura Popular;
- VIII - Conselho Fiscal.

§ 1º Para cumprimento ao que determina este artigo, o Chefe do Poder Executivo preencherá por portaria os cargos de Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Projetos, Maestro da Banda de Música 13 de Maio, Gerente de Artes Cênicas, Gerente de Artes Visuais e Audiovisual, Gerente de Livro e Leitura e Gerente de Música, Dança e Cultura Popular, obedecendo, necessariamente, a critérios técnicos e do conhecimento de trabalhos culturais desenvolvidos pelos nomeados.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

§ 2º A competência e atribuições dos órgãos da Fundação Municipal de Cultura, que não estejam definidos nesta lei complementar, serão regulados no Regimento Interno, que será elaborado mediante supervisão do Conselho Municipal de Política Cultural - COMPOC que compõe o sistema de cultura, e por ele deliberado, para posterior aprovação do Chefe do Poder Executivo, através de decreto.

Art. 4º Os cargos da Fundação serão remunerados de acordo com a seguinte tabela:

CARGO/QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO	BASE SALARIAL: LEGISLAÇÃO ATUAL
Presidente – 1	DS	R\$ 3.000,00	Lcp nº 058/2009
Diretor Administrativo e Financeiro – 1	DAS	R\$ 1.725,00	Lcp nº 058/2009
Diretor de Projetos – 1	DAS	R\$ 1.725,00	Lcp nº 058/2009
Maestro da Banda de Música 13 de Maio – 1	DAS	R\$ 1.725,00	Lcp nº 058/2009
Gerência de Artes Cênicas, Artes Visuais e Audiovisual – 1	DAI	R\$ 862,50	Lcp nº 058/2009
Gerência de Livro e Leitura – 1	DAI	R\$ 862,50	Lcp nº 058/2009
Gerência de Música, Dança, e Cultura Popular – 1	DAI	R\$ 862,50	Lcp nº 058/2009

Art. 5º As atribuições dos ocupantes dos cargos da Fundação Municipal de Cultura são as seguintes:

I - Presidente:

- a) exercer a função de Coordenador Geral do Corpo Técnico-Administrativo da Fundação e de suas atividades gerais;
- b) avocar para si as atividades de diretores, gerentes e servidores, quando necessários ao andamento de ações, projetos e atividades;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

- c) executar o Plano Municipal de Cultura junto com os diretores, gerentes e servidores;
- d) representar a Fundação, judicialmente e extrajudicialmente.
- e) representar a Fundação nas reuniões com o Prefeito Municipal e demais autoridades federais, estaduais e municipais;
- f) propor alterações na estrutura da Fundação e seus órgãos, quando imprescindíveis;
- g) “convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo”;
- h) prestar contas de suas atividades e ações aos órgãos fiscalizadores até o limite de sua competência.

II - Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) responder pela gestão administrativa, atentando para a frequência dos servidores ao serviço e cumprimento das atividades;
- b) efetuar o controle financeiro da entidade e analisar periodicamente os recursos e os pagamentos das despesas da Fundação, em consonância com os recursos destinados ao Fundo Municipal de Cultura, trabalhando em harmonia com o Presidente da Fundação Municipal de Cultura;
- c) organizar a prestação de contas;
- d) coordenar a proposta orçamentária anual.

§ 1º Todas as atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro serão supervisionadas diretamente pelo Presidente da Fundação Municipal de Cultura.

III - Diretor de Projetos:

- a) responder pela elaboração e execução de projetos que fomentem as políticas públicas de cultura do Município;
- b) buscar parcerias com o governo federal, estadual e municipal e com as entidades público-privadas, OGNS e grupos das diversas representatividades culturais.

- c) Auxiliar entidades públicas-privadas, OGNS e grupos das diversas representatividades culturais na elaboração de projetos culturais;
- d) divulgar junto a comunidade artística os editais de fomento, apoio e financiamento de projetos culturais publicados pelo governo municipal, estadual e federal

IV - Maestro da Banda de Música 13 de Maio:

- a) Coordenar as atividades da Banda de Música 13 de Maio;
- b) programar e realizar ensaios da banda;
- c) Reger as apresentações da banda;
- d) Promover através das aulas e ensaios o aprendizado da música;
- e) Controlar a disciplina dos músicos e aprendizes instrumentistas, bem como a conservação dos uniformes, estandes, partituras, instrumentos musicais e outros objetos pertencentes à entidade.

§ 1º O Cargo de Maestro será exercido por um funcionário efetivo da Prefeitura Municipal de Sousa que exerça cargo de músico na Banda de Música 13 de Maio, e que tenha formação musical em Regência de Bandas, podendo optar pelos vencimentos de seu cargo efetivo ou pelos vencimentos do cargo de Maestro.

V - Gerência de Artes Cênicas, Artes Visuais e Audiovisual:

- a) Promover políticas públicas de cultura que incentive a produção, fruição, circulação e fomento das Artes Cênicas, Artes Visuais e Audiovisual, conforme as diretrizes estabelecidas no Sistema Municipal de Cultura e Plano Municipal de Cultura;
- b) Coordenar as atividades da câmara setorial Artes Cênicas, Artes Visuais e Audiovisual.

VI - Gerente de Livro e Leitura:

- a) promover políticas públicas de cultura que incentive a produção, fruição, circulação e fomento as atividades de leitura, literatura e livro conforme as diretrizes estabelecidas no Sistema Municipal de Cultura e Plano Municipal de Cultura;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

-
- b) coordenar as atividades da Biblioteca Municipal "Humberto de Campos";
 - c) coordenar as atividades da Câmara Setorial de Livro e Leitura.
 - d) promover ações que despertem o interesse pela leitura abrangendo os temas:
Literatura de Cordel, Poesias, Contos, Romances dentre outros.

VII - Gerente de Música, Dança e Cultura Popular:

- a) promover políticas públicas de cultura que incentive a produção, fruição, circulação e fomento das música, dança e cultura popular, conforme as diretrizes estabelecidas no Sistema Municipal de Cultura e Plano Municipal de Cultura ;
- b) coordenar as atividades da câmara setorial de Livro e Leitura;
- c) responsabilizar-se pela articulação e mapeamento dos bens material e imaterial das tradições locais.

§ 1º Todas as atribuições dos Diretores, Gerentes e do Maestro da Banda, serão supervisionados diretamente pelo Presidente da Fundação Municipal de Cultura.

Art. 6º O Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura "Sandoval Silva de Assis" será integrado por três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo constituído por representantes dos seguintes Órgãos:

- I - um (1) representante do Poder Executivo;
- II- um (1) representante da Câmara Municipal;
- II - um (1) representante do Conselho Municipal de Política Cultural – COMPOC

Parágrafo único. Por se tratar de agentes fiscalizadores, fica estabelecido que os membros do Conselho Fiscal e os Suplentes, não perceberão qualquer espécie de remuneração.

Art. 7º Para manter a estrutura e financiar os programas e projetos da Fundação Municipal de Cultura, através do Sistema Municipal de Fomento e Financiamento Cultural - SIMFFIC, o Poder Executivo Municipal fará constar nas leis orçamentárias e especificamente nos Orçamentos Anuais, dotações necessárias ao custeio de suas despesas e atividades, podendo ser celebrado convênios e contratos no sentido da mesma receber auxílios, contribuições, subvenções e doações de órgãos públicos e privados, de pessoas físicas ou jurídicas, para o alcance dos objetivos elencados nesta lei complementar.



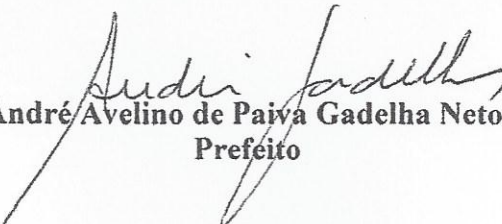
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Art. 8º Qualquer alteração especificamente no Regimento Interno somente se verificará por proposição do Presidente da Fundação Municipal de Cultura, depois de ouvido e aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - COMPOC.

Parágrafo único. As alterações que impliquem em criação e extinção de cargos ou reestruturação da Fundação Municipal de Cultura "Sandoval Silva de Assis" serão discutidas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, e enviadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Complementar nº 061, de 21 de agosto de 2009.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 16 de dezembro de 2014


André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito